

LEI N. 8.838, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Conferência Nossa Senhora de Fátima da Sociedade São Vicente de Paulo, de Guaracá, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2 do item VII do artigo 7.º da Lei n.º 8.571, de 31 de dezembro de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.839, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para União Amigos de Vila Carrão, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 34 do item XXXV da Relação n.º 81 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — É cancelado o n.º 111 do item IX da Relação n.º 46 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que se trata o artigo anterior é concedido à Paróquia São João Evangelista, da Casa Verde, da Capital, o auxílio de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.840, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Educandário Sagrados Corações, de Barretos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item IV da Relação n.º 35 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.841, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Creche D. Josefina G. Silva, de Birigui, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 23 do item XI da Relação n.º 26 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.842, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Pronto Socorro Infantil e Banco de Sangue — Rua Voluntários da Pátria, 1.141, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 89 do item IX da Relação n.º 60 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.843, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Colégio Comercial D. Pedro II, de São Carlos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XII da Relação n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.844, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Sindicato dos Produtores Autônomos

de Presidente Epitácio, de Presidente Epitácio, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item XIII da Relação n.º 89 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.845, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Lar Anália Franco, de Jundiá, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 76 do item IV da Relação n.º 22 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.846, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Colégio Ipiranga, para bolsa de estudos, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 64 do item XXII da Relação n.º 30 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.847, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Instituto Meninos de São Judas Thadeu, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 65 do item XXXVII da Relação n.º 91 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — São retificados para Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Jundiá, de Jundiá, Externato Nuno de Andrade Ltda., de São Paulo, Sociedade São Vicente de Paulo, de Rinópolis, Associação dos Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo, de São Paulo, Sociedade dos Amigos da Creche do Menino Jesus, de Santos, e Lar Espírita Euzébio de Oliveira Brandão, de Andradina, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 109 do item IV da Relação n.º 22; do n.º 14 do item III da Relação n.º 37; do n.º 1 do item XXV da Relação n.º 39; do n.º 23 do item X da Relação n.º 43; do n.º 15 do item XIX da Relação n.º 56; e do n.º 3 do item II da Relação n.º 76, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — São retificados para Centro Espírita "Dr. Alfredo Cardoso", de Rio das Pedras, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Piracicaba, de Piracicaba, Palestra Itália Esporte Clube de Ribeirão Preto, de Ribeirão Preto, Sociedade Recreativa Vila Voturuá, de São Vicente, Sociedade de Estudos Espíritas 3 de Outubro, de São Paulo, e Associação Literária e Educativa Santo André, de São José do Rio Preto, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 111 e 229 do item XIII da Relação n.º 81; do n.º 2 do item XXIV da Relação n.º 86; do n.º 3 do item XXI da Relação n.º 89; do n.º 195 do item XXX da Relação n.º 101; e do item XXVIII da Relação n.º 109, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — São retificados para Sociedade dos Albergues Noturnos — Departamento da Associação Cívica Feminina, de São Paulo, Sociedade dos Parques Unidos de Novo Oratório, Santo Alberto e Capuava, de Santo André, Consórcio Intermunicipal de Assistência ao Menor da Região de Botucatu, Centro Paroquial de Assistência de Vila Maria, de São Paulo, e Associação Casa de Estar de Santos, de Santos, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 6 do item XLVIII da Relação n.º 115; do n.º 72 do item VII da Relação n.º 117; do item V e do n.º 28 do item XLVIII da Relação n.º 119; e do item V da Relação n.º 120, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — É retificada para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Adamantina, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 4 do item I da Relação n.º 29, do n.º 8 do item I da Relação n.º 39 e do item I da Relação n.º 114, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — São retificados para Igreja Evangélica Assembléa de Deus, Congregação Cristã no Brasil e Cruzada Nacional de Evangelização, todas de Birigui, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes, respectivamente, dos ns. 3, 11 e 12 do item XI da Relação n.º 76 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — É retificada para Associação Cultural Beneficente de Santana, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 49 do item XXXVII da Relação n.º 91 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do n.º 33 do item XXIII do artigo 12 da Lei n.º 7.945, de 12 de junho de 1963, ambos modificados pelo artigo 4.º da Lei n.º 8.043, de 19 de dezembro de 1963.

Artigo 8.º — São retificados para Dispensário São Vicente de Paulo da Paróquia de Nossa Senhora do Sion, Colégio Salette, para bolsa de estudos, Associação dos Estudos Clássicos e Instituição Beneficente "Casa da Passagem", todas de São Paulo, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes, respectivamente, do n.º 18 do item XII do artigo 6.º da Lei n.º 8.072, de 29 de janeiro de 1964; do n.º 12 do item XV do artigo 7.º da Lei n.º 8.571, de 31 de dezembro de 1964; e dos ns. 14 e 45 do item XXVIII do artigo 6.º da Lei n.º 8.573, de 4 de janeiro de 1965.

Artigo 9.º — É retificada para Hospital e Casa de Saúde Liberdade, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 2 do item VI do artigo 5.º da Lei n.º 8.682, de 3 de fevereiro de 1965, e do n.º 1 do item V do artigo 5.º da Lei n.º 8.684, de 3 de fevereiro de 1965.

Artigo 10.º — É retificada para Centro Social Santa Catarina de Sena (Hospital São José) a denominação da entidade de Herculândia beneficiada com o auxílio de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), constante do artigo 1.º da Lei n.º 8.570, de 31 de dezembro de 1964.

Artigo 11.º — É cancelado o n.º 38 do item XVII da Relação n.º 95 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 12.º — São cancelados: os ns. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do item I; os ns. 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do item III; os ns. 2 e 3 do item IV; o n.º 3 do item V; os ns. 3 e 5 do item VII; o item X; o n.º 2 do item XII; o n.º 3 do item XIII; os ns. 2 e 3 do item XIII; os ns. 7, 11 e 13 do item XXI; os ns. 2 e 4 do item XXII; o n.º 6 do item XXV; os ns. 5 e 9 do item XXVIII; os ns. 4, 6, 8, 15, 23, 53, 56, 59, 60, 61 e 73 do item XXIX, todos da Relação n.º 39 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 13.º — São cancelados o item XVI e os ns. 1, 2, 3, 14, 15, 28,